



Município de Farol

LEI Nº 646/2013

Súmula. Dispõe sobre o processo de transição democrática de governo, a formação da equipe de transição pelo Candidato Eleito para o cargo de Prefeito Municipal no Município de Farol, e define o seu funcionamento e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Farol a transição democrática de Governo, que tem por objetivo interar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo Prefeito eleito, nos termos previstos nesta Lei.

§ 1º - Transição democrática de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessário ao exercício da função para a implementação de seu programa de governo, inteirando-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração local, permitindo ao eleito a preparação dos atos a serem editados após a posse.

§ 2º - As informações a que se refere o § 1º poderão ser previamente disponibilizadas, antes do início do processo de transição, sem prejuízo do acesso do prefeito eleito a outras informações, na forma prevista no artigo 3º desta Lei.

Art. 2º - O processo de transição tem início tão logo a Justiça Eleitoral proclame o resultado oficial das eleições municipais e deve encerrar-se com a posse do candidato eleito.

Parágrafo Único – Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Equipe de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de prefeito deverá indicar os membros de sua confiança que comporão a Equipe de Transição, com plenos poderes para representá-lo, a qual terá acesso às informações relativas às contas públicas, à dívida pública, ao inventário de bens, aos programas e aos projetos da Administração municipal, aos convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, e à relação de cargos, empregos e funções públicas, entre outras informações.

§ 1º - A indicação a que se refere o caput será feita por ofício dirigido ao prefeito em exercício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

MUNICÍPIO DE FAROL – ESTADO DO PARANÁ - RUA BAHIA, 880 - CENTRO - CEP: 87.325-000

CNPJ Nº 95.640.124/0001-48 - FONE (44) 3563.1101 – www.farol.eprefeituras.com.br/



Município de Farol

§ 2º - A definição do número de membros a serem indicados para compor a Equipe de Transição, sem qualquer ônus para o município, a critério do prefeito eleito, será composta de no mínimo por 3(três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo prefeito eleito e 1 (um) de assessoramento, indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, e no máximo 5(cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo candidato eleito e 2 (dois) de assessoramento, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, de livre escolha de cada um.

§ 3º - A equipe de transição terá um coordenador, o qual será indicado pelo prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal.

§ 4º - O prefeito em exercício indicará, para compor a Equipe de Transição, pessoa de sua confiança integrante do quadro funcional da Administração Pública.

Art. 4º - Os pedidos de acesso às informações de que trata o artigo 3º desta Lei, qualquer que seja sua natureza, deverão ser formulados por escrito pelo coordenador da Equipe de Transição e dirigidos à autoridade indicada pelo prefeito a que se refere o § 3º do artigo 3º desta Lei, ao qual competirá, no prazo de dois dias, requisitar dos órgãos da Administração municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de cinco dias, à coordenação da Equipe de Transição.

Parágrafo Único - Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração direta e indireta do município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas no caput.

Art. 5º - O atendimento às informações solicitadas pela coordenação da Equipe de Transição deverá ser objeto de especificação em cronograma agendado entre o coordenador da equipe e o representante do prefeito e deverá ser prestado no prazo máximo previsto no caput do artigo 4º.

Art. 6º - Os membros indicados pelo prefeito eleito poderão reunir-se com outros agentes da prefeitura, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, a cuja apresentação, aos órgãos competentes, se obriga a Administração local.

Parágrafo Único - As reuniões mencionadas no caput deverão ser agendadas e registradas em atas, sob a coordenação do representante do prefeito.

Art. 7º - O prefeito em exercício deverá garantir à equipe de transição a infra-estrutura necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, incluindo espaço físico adequado, equipamentos e pessoal que se fizer necessário.

Art. 8º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.



Município de Farol

Art. 9º - A nomeação da equipe de transição será feita pelo chefe do Executivo Municipal, após três dias do recebimento da indicação dos membros do Candidato Eleito, observados os ditames desta lei.

Art. 10 - O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos no art. 8º desta Lei.

Art. 11 - Os membros da equipe de transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

Art. 12 - O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Elias Semiguem, Farol, 16 De Março de 2013.

ASSINADO NO ORIGINAL

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS

PREFEITA MUNICIPAL